



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 18/09/2019

Presidente: Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PEC 110/2019 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Autoria: Senador Davi Alcolumbre e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	A ser apresentado.	A PEC tem o objetivo de reestruturar e simplificar o sistema tributário brasileiro. Propõe a extinção de 9 tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Salário-Educação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-combustíveis) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS). Em lugar desses tributos extintos, é criado um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal. O IBS, que não deverá incidir sobre medicamentos e alimentos, será regido por uma única legislação federal e sua arrecadação será administrada por uma associação de fiscos estaduais. Já o Imposto Seletivo incidirá sobre produtos e serviços específicos, como petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes; cigarros; energia elétrica e serviços de telecomunicações, sendo a respectiva lista disciplinada em lei complementar. A proposta também extingue a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incorporando-a ao Imposto de Renda (IR), que por isso terá suas alíquotas ampliadas. O IR é mantido na esfera federal, bem como o Imposto Territorial Rural (ITR). Além da fusão ou extinção de tributos, há alteração das competências tributárias da União, estados, Distrito Federal e municípios. Para evitar perdas de arrecadação para alguns entes federados, propõe-se a criação de dois fundos, que vão compensar eventuais disparidades da receita per capita entre estados e entre municípios. Os municípios terão iniciativa na proposição de leis complementares que tratem do IBS. No caso do Imposto Seletivo, os serviços de telecomunicação passíveis dessa taxa são apenas aqueles regulados pela União. O Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação (ITCMD) passa a ser de competência federal, com receita destinada aos municípios, cujas administrações auxiliarão na fixação do valor dos bens imóveis. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) passa a atingir aeronaves e embarcações, mas exclui veículos comerciais destinados à pesca e ao transporte público de passageiros e cargas, sendo a receita integralmente destinada aos municípios. Para evitar a guerra fiscal em relação ao IPVA, lei complementar deverá fixar alíquotas máximas e mínimas e estabelecer parâmetros para concessão de benefícios fiscais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				No IBS, em geral, não é permitida a concessão de incentivos fiscais, sendo parte das respectivas receitas vinculadas para o financiamento da Seguridade Social e dos programas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Há previsão de que lei complementar disponha sobre critérios, forma e montante da compensação aos municípios em caso de frustração de receitas. Para tanto, serão utilizados recursos do fundo de equalização de receitas <i>per capita</i> (Fundo de Solidariedade Fiscal) para, em um período de transição de 15 anos, destacar parcela dos seus valores para reduzir eventuais perdas nas receitas municipais em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional. Até o momento, foram apresentadas 14 emendas à PEC. - Em 16/7/2019, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Lasier Martins; - Em 16/8/2019, foi recebida a Emenda nº 2, de autoria do Senador Major Olímpio; - Em 28/8/2019, foram recebidas as Emendas nºs 3 e 4, de autoria do Senador Marcos Rogério; - Em 5/9/2019, foi recebida a Emenda nº 5, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho; - Em 10/9/2019, foi recebida a Emenda nº 6, de autoria do Senador Angelo Coronel; - Em 11/9/2019, foram recebidas as Emendas nºs 7 a 9, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze; - Em 12/9/2019, foram recebidas as Emendas nº 10 a 12, de autoria do Senador Acir Gurgacz; - Em 12/9/2019, foi recebida a Emenda substitutiva nº 13, de autoria do Senador Weverton; - Em 12/9/2019, foi recebida a Emenda nº 14, de autoria do Senador Marcelo Castro; - Foram realizadas cinco Audiências Públicas destinadas à instrução da Proposta.
2	MSF 53/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1o, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Braga	A ser apresentado.	Indicação do nome do Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PEC 55/2015 Ementa: Altera os arts. 52 e 153 da Constituição Federal, para estabelecer condições para o exercício da faculdade do Poder Executivo de alterar a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados. Autoria: Senador Tasso Jereissati e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Parcialmente favorável à Emenda nº 1- PLEN, conforme texto consolidado	Conforme o PEC, toda proposta da Presidência da República que objetive elevar ou reduzir alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal. A proposição também acrescenta parágrafo ao art. 153 da Constituição Federal, exigindo que Estados, Distrito Federal e Municípios sejam compensados financeiramente pela União no caso de redução do produto da arrecadação do IPI. A Emenda nº 1 – PLEN propõe a supressão da exigência de que a proposta de alteração da alíquota do IPI seja aprovada por maioria absoluta, porque, ao exigir quórum idêntico ao necessário para a aprovação de lei complementar, conflita com o disposto no § 1º do art. 153 da CF, que exige veiculação em lei ordinária dos limites e condições para a alteração de alíquotas do IPI pelo Poder Executivo. Também propõe a supressão da exigência de compensação financeira pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no caso de redução do produto da arrecadação do IPI, tendo em vista a dificuldade de mensuração do valor a ser compensado. O relator se manifesta favoravelmente à proposta de suprimir a regra sobre o quórum, de modo que a aprovação siga a regra geral prevista no Regimento Interno do Senado Federal: maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros. No entanto, opõe-se à supressão da regra sobre compensação financeira da União aos entes subnacionais em caso de perda de arrecadação do IPI, observando que a PEC não muda a competência tributária da União para alterar as alíquotas do IPI. Explica que a intenção é incluir o Senado Federal em rito decisório sobre a redução de alíquota de IPI, de modo que ocorra rápida aprovação unicameral em vez de se discutir a matéria nas duas Casas do Congresso Nacional. Em 21/05/2019, foi recebida, na Secretaria Geral da Mesa, a Emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho.
4	PRS 36/2019 Ementa: Estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto, com cinco emendas que apresenta.	O projeto objetiva estabelecer regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal, passando a permitir a inserção de comentários de cidadãos e de avaliações favoráveis ou contrárias sobre todas as proposições legislativas em trâmite. Pela proposta, o Senado deverá ter instrumentos que impeçam a inserção de mais de uma avaliação pelo mesmo cidadão sobre uma mesma proposição, bem como que impossibilitem o uso de robôs e de perfis falsos. O sítio eletrônico do Senado deverá ter mecanismos de certificação da identidade do cidadão que pretenda inserir comentários sobre proposições. Por fim, o projeto determina que as ferramentas para a participação do cidadão deverão ser de fácil utilização e ter interface amigável. O relator propõe a aprovação com emendas para: a) permitir a inserção de comentários sobre proposições objeto de audiência pública ou de solicitação específica do Senador interessado, afastando-se assim a possibilidade de inserção de comentários sobre todas as proposições; b) determinar que comentários com conteúdo ofensivo não serão publicados, adotando-se desse modo mecanismo de moderação prévio à publicação dos comentários; c) suprimir as regras sobre impedimento de mais de uma avaliação ou de uso de robôs, por se considerar que já são satisfatoriamente cumpridas; d) afastar a necessidade de certificação de identidade no cadastro prévio no e-Cidadania; e) prever cláusula de vigência de 180 dias. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PEC 19/2019 Ementa: Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir a Força Nacional de Segurança Pública dentre os órgãos de segurança pública. Autoria: Senadora Eliziane Gama e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável à Proposta com duas emendas que apresenta.	A PEC objetiva alterar o art. 144 da Constituição Federal para incluir a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) entre os órgãos de segurança pública. A proposta ressalta o caráter permanente da FNSP e dispõe sobre suas competências (executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio) e forma de organização e funcionamento (mediante cooperação federativa de caráter consensual, sob coordenação conjunta da União, dos estados e do Distrito Federal). O relator propõe a aprovação com emendas para: a) prever a instituição de quadro próprio da FNSP, com cargos providos por concurso público de provas ou de provas e títulos em suas classes iniciais, sem prejuízo da eventual realização de convênios entre a União, os estados e o Distrito Federal para complementar a força de trabalho policial, nos termos da lei; b) estabelecer prazo para que essa providência seja adotada, com regras de funcionamento no período de transição, para impedir qualquer solução de continuidade no funcionamento, de modo que enquanto a estruturação como órgão permanente não for efetivada, a FNSP siga atuando consoante as regras de cooperação federativa.
6	PL 2011/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a impenhorabilidade de quantia depositada em fundo de previdência privada. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.	O projeto visa a alterar a Lei 11.196/2005 de forma a permitir que os valores aplicados em planos de previdência complementar possam ser dados em garantia de operações de crédito. Também objetiva alterar o Código de Processo Civil (CPC) para incluir as aplicações em fundos de investimentos na primeira posição na ordem de preferência para a penhora judicial. O relator propõe a aprovação com emenda de redação para a proposta de alteração do CPC. A matéria será apreciada pela CAE, em decisão terminativa.
7	PLC 44/2018 Ementa: Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Major Olimpio	Favorável ao Projeto.	O projeto pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para dispor sobre a destinação de recursos remanescentes provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para os órgãos de segurança pública dos estados e do Distrito Federal. Pela proposta, depois do leilão do bem, desde que quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão, ficando à disposição do antigo proprietário, que deverá ser notificado do fato em, no máximo, 30 dias da realização da hasta pública, de forma a que levante esse valor. O prazo para levantamento é de 5 anos. Caso seja transcorrido esse prazo sem que o antigo proprietário levante o valor remanescente, este será repassado: a) nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito, para as Secretarias de Estado de Segurança Pública, ou órgãos equivalentes, nos estados e no Distrito Federal, vedada a sua aplicação em despesas de pessoal; b) nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários da União e dos municípios, para o fundo destinado à segurança e educação de trânsito a que se refere o art. 320 do CTB.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 170/2014 Ementa: Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União para estabelecer quarentena para o Ministro do Tribunal que deixar o cargo. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativo	Senadora Juíza Selma	Favorável ao Projeto.	O projeto acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União para estabelecer que o ministro da Corte ficará proibido de exercer a advocacia perante o órgão pelo período de 3 anos contado do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. A matéria será apreciada pela CAE, em decisão terminativa.
9	PLS 7/2016 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcio Bittar	Contrário à Emenda nº 5-PLEN.	O projeto altera a Lei Complementar 105/2001 para acrescentar o art. 10-A, dispondo que “não poderá ser alegado sigilo ou definidas como secretas as operações de apoio financeiro ao BNDES ou de suas subsidiárias, qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, incluindo nações estrangeiras”. O projeto obteve parecer favorável da CCJ, nos termos do Substitutivo (Emenda nº 4 - CCJ), para vedar o sigilo bancário nas operações com recursos públicos que envolvam subvenções ou subsídios e tenham pessoas jurídicas ou entes públicos nacionais ou estrangeiros como beneficiários. A emenda nº 5-PLEN acrescenta dispositivo ao projeto a fim de resguardar o sigilo bancário das informações sobre os beneficiários da operação de crédito relativas às estratégias comerciais, financeiras e industriais, incluindo classificação de risco, adimplência e situação cadastral. O relator é contrário à emenda por entender que a mesma está prejudicada em função do parecer aprovado na CCJ já incluir a proposta de redação da emenda em análise. Em 03/02/2017 foi apresentada a Emenda nº 5-PLEN, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.
10	PLS 226/2016 Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para aprimorar a atuação das ICTs nas atividades de ciência, tecnologia e inovação, e dá outras providências. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1 - CCT (Substitutivo), com duas subemendas que apresenta.	Este projeto tem por objetivo repor dispositivos que foram vetados na sanção do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, por considerar que foi equivocado o veto da maior parte deles. Na CCT, foi aprovada a emenda substitutiva nº 1-CCT que propõe inúmeras alterações no PLS, dentre as quais: a) a inclusão, no conceito de agência de fomento, das entidades do Sistema “S” que desenvolvam ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; b) a permissão aos entes federativos, às agências de fomento e às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas de associação, entre elas ou com entes privados, para constituição de pessoas jurídicas de direito privado para produção, comercialização e oferta de produtos e serviços originados das atividades de pesquisa e desenvolvimento; e c) a simplificação de procedimentos quando houver parceria entre ICTs públicas. A emenda ainda faz ajustes de técnica legislativa, tais como a correção de numeração de dispositivos que a proposição pretende alterar, ante a vedação legal de aproveitamento de número de dispositivo vetado. O relator é favorável à matéria, acolhe a emenda substitutiva nº 1-CCT com a apresentação de subemendas para ajuste de técnica legislativa, bem como para fixar a definição de empresa de médio porte para o fim da dispensa de licitação para contratação de serviços e bens desenvolvidos em programas de cooperação tecnológica ou por empresas iniciantes inovadoras que tiveram origem em ICT. O parâmetro proposto é o faturamento anual da empresa, fixado em até 2 vezes o limite para as empresas de pequeno porte. A matéria já foi apreciada pela CCT, e será apreciada pela CAE, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 241/2016 Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública -LAISP. Autoria: CPI do Assassinato de Jovens (CPIADJ) [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CTG (Substitutivo).	O PLS, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ) e idêntico ao PLC 4.894/2016, propõe diretrizes para o acesso às informações de segurança pública e obrigações tanto para os entes federados quanto para instituições ou órgãos de segurança pública. Na CTG (atual CTFC), foi aprovada emenda substitutiva nº 1-CTG que repara alguns pontos da proposição, a saber: a) a lei decorrente da aprovação do projeto não “cria” a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública (LAISP), ela já seria a própria LAISP; b) a inclusão da menção ao fundamento do projeto, que é o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, segundo o qual “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”; c) a supressão de alguns incisos, porque pesquisas realizadas por empresas especializadas não são de responsabilidade das instituições e órgãos de segurança pública; d) a supressão de um artigo, por redundância com outro; e) o prazo de 180 dias para que a União apresente relatório consolidado deve ser contado a partir da entrega dos relatórios pelos entes federativos; f) a supressão de um artigo, por ser matéria de regulamento, e não de lei; e g) a supressão da observação de que a não obediência à lei é ato de improbidade administrativa. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência e Governança Pública.
12	PLS 456/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para prever que se sujeitam às obrigações de identificação do cliente e de comunicação de operações suspeitas as pessoas físicas e jurídicas que tenham como atividade a promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de atletas ou artistas, assim como de direitos e serviços relativos a feiras, exposições, competições esportivas ou eventos similares. Autoria: CPI do Futebol - 2015 (CPIDFDQ) [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto com a Emenda que apresenta.	O projeto altera dispositivo da Lei 9.613/1998, para estabelecer que se sujeitam às obrigações de identificação do cliente e de comunicação de operações suspeitas as pessoas físicas e jurídicas que tenham como atividade a promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de atletas ou artistas, assim como de direitos e serviços relativos a feiras, exposições, competições esportivas ou eventos similares. A inovação legislativa reside: a) na inclusão expressa das competições esportivas; b) dos serviços relativos a feiras, exposições e eventos similares; e c) na ampliação relacionada aos direitos de atletas ou artistas que, nos termos do texto em vigor, restringem-se aos direitos de transferência. A relatora é favorável à matéria com emenda que promove ajuste da técnica legislativa e aprimora a redação do dispositivo.
13	PLS 189/2018 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para dispor que os substitutos dos chefes do Poder Executivo não ficarão inelegíveis para outros cargos em caso de substituição por até quinze dias nos últimos seis meses anteriores ao pleito. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao Projeto.	O projeto acrescenta dispositivo à Lei de Inelegibilidade para que os substitutos do Presidente da República, dos governadores de estado e do Distrito Federal e dos prefeitos municipais, que os hajam substituído por até quinze dias nos últimos seis meses de seu mandato, não fiquem inelegíveis.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 347/2018 - Complementar Ementa: Regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, para definir as áreas de atuação das fundações estatais constituídas como pessoa jurídica de direito privado. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao Projeto.	O projeto define as áreas em que poderão atuar as fundações com personalidade jurídica de direito privado, integrantes da administração pública indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, instituídas após autorização em lei específica e na forma do art. 45 do Código Civil brasileiro. São elas: a) ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde; b) previdência complementar do servidor público, na forma do art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal; c) assistência social; d) ensino; e) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico; f) fomento à prática desportiva e ao lazer; g) promoção do desenvolvimento científico, da inovação, da pesquisa e da capacitação científica e tecnológica; h) comunicação social; e i) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. À exceção de fundações destinadas à previdência complementar do servidor público, todas as demais somente poderão ser instituídas se, cumulativamente, seu desempenho: a) tenha sido atribuído ao Estado, na forma do Título VIII da Constituição Federal; e b) seja franqueado a entidades privadas, não constituindo manifestação de competências estatais indelegáveis a particulares, como o poder de polícia. Ademais, o PLS propõe a revogação de dispositivos do Decreto-Lei 200/1967 que definem fundações públicas e determinam sua personalidade jurídica.
15	PEC 54/2016 Ementa: Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato. Autoria: Senadora Rose de Freitas e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável à Proposta.	A PEC visa a modificar o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos deputados e senadores permanecer, desde a posse, mais de 90 dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato. A PEC contém cláusula de vigência imediata, a contar da publicação da Emenda Constitucional em que eventualmente for transformada, mas assegura o prazo de 90 dias ao deputado ou senador que nessa data estiver sem filiação partidária, para que possa se filiar a um partido político. - Em 07/02/2018, a Presidência concedeu vista à Senadora Marta Suplicy nos termos regimentais; - Apreciação suspensa (art. 60, parágrafo primeiro, da Constituição Federal).
16	PEC 7/2019 Ementa: Altera o art. 132 da Constituição Federal, para incluir as procuradorias municipais. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos do Val	Favorável à Proposta com a emenda de redação que apresenta.	A PEC visa a incorporar ao art. 132 da Constituição, que trata dos procuradores dos estados e do Distrito Federal, a exigência de que as procuradorias municipais também tenham seus quadros organizados em carreira e providos por concurso público de provas e títulos, assegurando-lhes estabilidade depois de três anos de efetivo exercício. O relator é favorável à matéria com uma emenda que aperfeiçoa a redação da ementa.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PEC 10/2019 Ementa: Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Autoria: Senador Antonio Anastasia e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador José Serra	Favorável à Proposta.	A PEC acrescenta e altera dispositivos na Constituição para que, caso o estado não entregue aos respectivos municípios as parcelas de 50% do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e de 25% do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a União reterá as cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) devidas ao governo estadual, depositando os valores correspondentes aos montantes não entregues diretamente aos municípios. A ausência de repasse será comprovada mediante certidão expedida pelo tribunal de contas competente.
18	PLS 423/2018 Ementa: Altera os arts. 20 e 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que a revogação da prisão, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, somente possa ocorrer após a elaboração de laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor reincidir contra esta ou outras mulheres. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto	O PLS acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei Maria da Penha para condicionar eventual revogação da prisão preventiva ao conhecimento de laudo psicológico que avalie a possibilidade de nova agressão ser cometida, contra a mesma ou contra outras mulheres. Também altera a redação do § 2º do art. 24-A da mesma Lei para prever a necessidade do mesmo laudo psicológico para a eventual liberação do agressor, tenha havido ou não estipulação de fiança pela autoridade judiciária. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Em 11/09/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.
19	PLS 410/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária. Autoria: Senador Hélio José [tramitação] Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE.	Altera a Lei 9.610/1998, dispensando as prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária de arrecadarem direitos autorais. A alteração se dá inserindo exceção no art. 46 da lei, que versa sobre as limitações dos direitos autorais. Ademais, promove um acréscimo no art. 90, informando que não se aplica o direito do artista intérprete ou executante de autorizar ou proibir uso de sua obra ao serviço de radiodifusão comunitária. O projeto recebeu parecer favorável da CE com emendas que promovem aperfeiçoamento formal e técnico, acolhidas pelo relator na CCJ. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Em 11/09/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	PLS 152/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que somente poderão ser comercializados os modelos de veículos que tenham alcançado resultados mínimos em testes de impacto (crash tests). Autoria: Senador Elmano Férrer [tramitação] Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto na forma da Emenda Substitutiva que apresenta	O PLS tem por objetivo alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para estabelecer a obrigatoriedade de realização de testes de impacto (crash test) para todos os modelos de veículos novos à venda no Brasil, cujos resultados deverão receber ampla publicidade. Caberá às montadoras de veículos patrocinar os testes, selecionar aleatoriamente os veículos em concessionárias, e divulgar os resultados por meio de campanhas de publicidade e em seus sites. Também está prevista a aceitação de testes consagrados internacionalmente, no caso de veículos importados. Por fim, submete-se a regulamentação da matéria ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran). O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, além de acatar parcialmente a Emenda 1, de redação: a) estabelece que a orientação do consumidor no ato da compra se dará por meio da afixação de selo no para-brisa de todos os veículos à venda e nas propagandas já existentes; b) restringe a exigência aos veículos de passeio, automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários; c) remete toda a regulamentação dos procedimentos ao Contran; d) estabelece prazos de vigência vinculados à data de aprovação do projeto. - Em 23/05/2017, foi recebida a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Elmano Férrer; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Em 11/09/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria; - Votação nominal.
21	PLS 144/2017 Ementa: Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para prever a utilização da mediação nos litígios envolvendo alienação parental. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1-CDH	O PLS tem por objetivo alterar a Lei 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental. A proposição reinsere na lei disposição vetada à época da sanção presidencial, tratando do instituto da mediação e de sua utilização para a resolução de litígios entre as partes responsáveis por menores sob sua responsabilidade. Nos termos do PLS, as partes poderão recorrer à mediação para a solução de seus litígios, antes ou no curso de processo judicial. A mediação deverá ser precedida de acordo que indique a duração do período de mediação e o regime provisório de exercício de responsabilidades ao longo do tempo de obtenção do acordo. Fica também determinado que os termos do acordo de mediação não vinculam decisões judiciais supervenientes. O mediador deverá ser de livre escolha das partes; porém, o "juízo competente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar formarão cadastros de mediadores habilitados a examinar questões relacionadas à alienação parental". Por fim, o projeto manda submeter ao exame do Ministério Público e à homologação judicial os termos do acordo de mediação ou o acordo que resultar da mediação em si. A Emenda 1-CDH, acolhida pela relatora na CCJ, com a substituição de uma conjunção alternativa "ou" pela conjunção aditiva "e", objetiva assegurar que o Estado acompanhe, observe e autorize todos os movimentos do processo de mediação. Isso porque a redação do PLS, ao tratar da supervisão do Ministério Público e do juiz sobre o processo de mediação, faz uso da conjunção alternativa "ou" para referir-se ao fato de que ou o acordo que determinar a mediação, ou o acordo produzido pela mediação, ou seja, apenas um deles, precisa ser submetido à apreciação do Ministério Público e do juiz. Para afastar o argumento de que o Estado não estaria exercendo plenamente sua responsabilidade no zelo dos direitos indisponíveis de crianças e de adolescentes, a emenda explícita que ambos os documentos devem ser chancelados pelo Estado. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Em 14/08/2019, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores Marcos Rogério e Fabiano Contarato, nos termos regimentais; - Votação nominal.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 207/2017 Ementa: Altera a Lei de Execução Penal para estabelecer que constitui falta grave por parte do condenado a inobservância do perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da medida de monitoração eletrônica. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Substitutivo	O PLS institui na Lei de Execução Penal (LEP) nova hipótese de falta grave, consistente na inobservância do perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da medida de monitoração eletrônica. A medida busca superar entendimento jurisprudencial segundo o qual a referida transgressão não é considerada falta grave, mas mero descumprimento de condição obrigatória, porque é taxativo o rol das condutas descritas no art. 50 da LEP. A relatora apresenta substitutivo ao PLS em que, além de acolher a nova hipótese de falta grave, também inclui nesse rol a conduta de danificar a tornozeleira e a violação do dever de “manter a tornozeleira com carga suficiente, a fim de possibilitar a monitoração eletrônica”. Além disso, o substitutivo suprime o inciso II do art. 146-D, uma vez que a monitoração eletrônica, na forma prevista na LEP, é simples meio de fiscalização e não propriamente o benefício concedido ao condenado, daí porque é inapropriado falar na sua revogação, se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver obrigado na vigência do benefício ou cometer falta grave. A Emenda nº2-S, pendente de relatório, altera o substitutivo, para suprimir dispositivos da LEP, a fim de que se mantenha norma que impõe deveres ao condenado no uso do equipamento, mas que não impõe ao juiz da execução solução desconectada do acontecimento concreto que ocasionou eventual irregularidade. - Em 14/08/2019, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS nº 207, de 2017, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral; - Em 10/09/2019, foi recebida a Emenda nº 2-S, de autoria do Senador Humberto Costa (dependendo de relatório); - Votação nominal.
23	PLS 120/2016 Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para obrigar o uso de equipamento de monitoração eletrônica nas hipóteses previstas, bem como autorizar ao juiz da execução a fixação de calendário anual de saídas temporárias. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do Projeto com três Emendas que apresenta.	O projeto altera a Lei de Execução Penal (LEP) para estabelecer a obrigatoriedade do uso de equipamento de monitoração eletrônica durante as saídas temporárias para os condenados por crimes a) violentos ou com grave ameaça à pessoa; b) hediondos ou a estes equiparado e, ainda, aos c) condenados ou acusados que venham a ser presos em flagrante durante o gozo de saída temporária ou liberdade provisória. O projeto também dobra o prazo de cumprimento mínimo da pena para que o condenado tenha direito às saídas temporárias (de 1/6 para 2/6, se o condenado for primário, e de 1/4 para metade, se reincidente). Caso o condenado dê causa à revogação de sua autorização de saída temporária, nova concessão do benefício se estenderá ao período subsequente, no mínimo, de quatro vezes. Por fim, autoriza a chamada saída temporária automatizada e o consequente estabelecimento de um calendário anual de saídas temporárias. O relator propõe a aprovação com emendas para: a) excluir o dispositivo que trata da obrigatoriedade da monitoração eletrônica dos presos em flagrante durante o gozo de saída temporária, por entender que a medida é insuficiente, devendo, nesse caso, ocorrer a cassação do benefício, nos termos da LEP; b) estabelecer em 1/6 da pena o prazo mínimo para nova avaliação do requisito de concessão do benefício da saída temporária, por entender como muito rigoroso o critério do projeto; c) quanto ao estabelecimento do calendário anual de saídas temporárias: c.1) prever que possa ser revogado ou revisto também por razões de conveniência e oportunidade do juiz da execução penal; c.2) retirar a remissão à prática de infração disciplinar ou inobservância das condições legais; c.3) prever a necessidade de se ouvir a Defensoria Pública ou a defesa do apenado para a revogação ou revisão do calendário. - Votação nominal

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	PLS 444/2018 Ementa: Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para impedir a cobrança de multas nos casos que especifica. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para: a) incluir a hipótese de reembolso do bilhete aéreo, caso o passageiro venha a cancelar a viagem por motivos de força maior; b) estabelecer a gratuidade para a correção do nome, sobrenome ou agnome do passageiro; e c) proibir o cancelamento do trecho de volta caso o passageiro não se apresente para o embarque no trecho de ida. O relator concorda parcialmente com a matéria, e por meio de emendas, dá nova redação à ementa do PLS ("Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre o não comparecimento do passageiro no trecho de ida."), e altera a redação do art. 229-A, estabelecendo que "a interrupção da viagem, a desistência, ou o não comparecimento tempestivo para o embarque dos voos contratados não autorizam o transportador a cancelar a reserva de todos os voos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem." - Votação nominal
25	PLS 206/2018 Ementa: Regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela União. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 e 2, com quatro emendas que apresenta	O projeto institui lei para regulamentar a instalação de comitês de prevenção e solução de disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela União. Em seus dispositivos, o PLS: a) estabelece o âmbito de aplicação da Lei, qual seja, os contratos continuados e relativos a direitos patrimoniais disponíveis celebrados pela União, no bojo dos quais deverão ser instituídos comitês de prevenção e solução de disputas, com caráter revisor, vinculante (adjudicador) ou híbrido; b) prevê a possibilidade de submissão a regras de instituições especializadas (como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por exemplo), de acordo com a previsão do edital, sendo certo que os Comitês e seus membros devem seguir os princípios constitucionais reitores da administração pública; c) estabelece que cada comitê será formado por três membros (um escolhido pelo poder público, um pelo contratado e um terceiro, de comum acordo, que será o presidente do colegiado), respeitados os impedimentos legais, e que serão equiparados a agentes públicos, para fins de improbidade administrativa; d) estabelece que a remuneração dos membros será paga pela contratada, devendo o poder público, no entanto, ressarcir-lhe a metade desses custos; e e) prevê que o executivo deve regulamentar a Lei no prazo de até 90 dias. O relator é favorável à matéria, mas aprimora alguns dispositivos por meio de emendas que: a) incluem o dever de os comitês fundamentarem suas decisões, além de facultar que as recomendações não vinculantes sejam objeto de compromisso; b) preveem que os membros do comitê não poderão ter participado do projeto ou do contrato do qual surgiu o litígio que lhe foi submetido. Da mesma forma, os membros do comitê não poderão ter participado ou vir a participar de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou semelhantes, relativos à elaboração dos projetos e do contrato, seja como um juiz, árbitro, perito ou representante ou consultor de uma das Partes; e c) acrescentam que a remuneração dos membros deverá ser prevista em contrato a ser celebrado entre eles e as partes contratantes. Ademais, são acolhidas as emendas nºs 1 e 2, que alteram a ementa e o art. 1º do projeto, para que a norma seja aplicada não apenas à União, mas também aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal. - Em 14/08/2019, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2 de autoria do Senador Rodrigo Pacheco; - Votação nominal.

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	PLS 161/2015 Ementa: Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para facultar ao interessado indígena a inserção da sua origem e a etnia nos registros públicos e na Carteira de Identidade. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1- CDH a 3-CDH	O projeto permite que o índio tenha em seus registros de nascimento, casamento e óbito e em sua carteira de identidade informações sobre sua origem indígena e etnia. Esta alteração à Lei de Registros Públicos visa facilitar a comprovação de sua condição independente do registro da FUNAI. As emendas da CDH, acolhidas pelo relator na CCJ, visam a clarificar o teor da alteração, incluir as letras "NR" indicando alteração e substituir menção a "origem indígena" por "condição indígena", mais significativa por não ser partilhada por não índios. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.